LEI Nº 173 DE 5 DE JUNHO DE 1952

Altera as disposições da Letra D) do artigo 42º, do Regulamento da Instrução Pública Municipal.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra D) do artigo 42º, do Regulamento da Instrução Pública Municipal, baixado com a Lei nº 160, de 11 de fevereiro de 1952, passa a ter a seguinte redação: "de 10 a 30 de junho, devendo o professorado adido a estabelecimentos escolares do Estado observar o período de férias aprovado para êstes".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 de junho de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 5 de junho de 1952.

JOÃO GERMANO IMLAU
Diretor